



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

LEI Nº 1.380/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 14/12/22 a 14/01/23 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Setor Responsável

“Institui Processo Democrático de escolha de diretores das escolas Municipais de Alto Jequitibá, em atendimento à Meta 17 do Plano Nacional de Educação, Meta 17 do Plano Municipal de Educação de Alto Jequitibá, e dá outras providências”.

O povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Alto Jequitibá, em atendimento à meta 17 do Plano Nacional de Educação e meta 17 do Plano Municipal de Educação de Alto Jequitibá.

Art. 2º - A escolha de Diretores, conforme determina a meta 17 do Plano Nacional de Educação e Meta 17 do Plano Municipal de Educação de Alto Jequitibá, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3º - Serão objeto do processo de escolha de servidores para o desempenho da função de diretor escolar de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 60 (sessenta) alunos de Educação Infantil e/ ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de 2 (dois) anos.

Art. 5º - A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

pelos Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação da presente lei.

§ 1º Pelo efetivo exercício da função de Diretor Escolar, o professor eleito receberá um adicional para desempenho da função, da seguinte forma:

I – Se detentor de 1 (um) cargo efetivo, o professor receberá um adicional de 80 % (oitenta por cento) sobre o piso salarial;

II – Se detentor de 2 (dois) cargos efetivos, o professor receberá um adicional de 10 % (dez por cento) sobre o piso salarial de um cargo.

§ 2º Afastando-se da função de Diretor Escolar após o fim do mandato eletivo ou por qualquer motivo, perderá o direito ao referido adicional.”

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.255/2020 e nº 1.368/2022 e os arts. 7º e 8º da Lei Municipal 673/2000.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. (14-12-2022)


DANIEL GUIMARÃES SATHLER

Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 14/12/22 a 14/12/22 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Setor Responsável